

TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA: RECONHECIMENTO, LIMITES E ANÁLISE DE SUA INSERÇÃO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL PENAL.

Por: Willian Rodrigo da Silva

Inicialmente, lança-se uma teoria geral das provas, a fim de dar uma visão panorâmica do assunto, no anseio de clarear o edifício todo. Conceitua-se e demonstra-se sua finalidade, traçam-se os princípios básicos, mostram-se os fatos, em regra, objeto de prova, diz-se que os meios de prova são inúmeros e o rol é exemplificativo. E os momentos de produção obedecem à fase do procedimento em que a parte deve manifestar. Argumenta-se que a insuficiência, ante os bens jurídicos em jogo converge à absolvição com fulcro no in dúvida pro reo. É esboçado os sistemas de valoração da prova, cujos principais são o da convicção íntima adotado no júri e o da persuasão racional utilizado pelo juízo singular. E por último, nesta parte, é posto os limites ao direito à prova, que se relaciona mais com o sistema de nulidades da lei processual penal.

Em seguida, passa-se ao tema das provas ilícitas, essencial para a compreensão do trabalho, por constituirão gênero, no qual o trabalho principal (a teoria) é espécie. Conceitua-se, expõe-se o princípio constitucional que fundamenta a inadmissibilidade das provas ilícitas, traz-se velha celeuma doutrinária entre prova ilícita e ilegítima e sua situação diante da reforma processual. Apresenta-se o princípio da relatividade que flexiona a garantia constitucional da inadmissibilidade das provas ilícitas. Colocam-se as hipóteses principais de admissibilidade das provas ilícitas, cuja aceitação é quase pacífica. Introduz-se a teoria dos frutos da árvore envenenada, apresentando a sua origem e reconhecimento no Brasil.

E por fim, no terceiro capítulo, passa-se a tecer comentários acerca do reconhecimento da teoria dos frutos da árvore envenenada em nossa jurisprudência e legislação, abrindo “um parênteses” para entender como se situou a aludida teoria em nosso ordenamento (regra absoluta ou relativa), até a inserção legal das teorias limitadoras, igualmente transladadas do direito norte-americano, discutindo o seu ingresso e alcance, o qual é perigoso do ponto de vista teórico e prático, seja por esvaziar o espírito de uma garantia constitucional inscrita na Constituição, ou ainda, pela nossa pouca experiência democrática (recente), dar ensejos a vários arbitrios por parte dos órgãos da persecução penal. Concluiu-se ao final, que o reconhecimento moroso não tinha razão de ser, era decorrência lógica da consagração do princípio da inadmissibilidade. Entendeu-se que as teorias limitadoras devem ser firmadas como exceções na aplicação por estar implícito sempre a adoção do princípio da proporcionalidade, que atua só em situações de extrema gravidade (colisão de direitos fundamentais). Considerou-se, neste trabalho, que o parágrafo primeiro do art.157 do Código de Processo Penal, na parte relativa ao nexo causal era desnecessário e causador de dúvida na interpretação e o parágrafo segundo, ante o confronto com uma garantia individual, esvaziando sua finalidade, passível de constitucionalidade. No aspecto metodológico, fez-se uso dos métodos dialético, dedutivo e histórico. E a pesquisa bibliográfica, consubstanciou-se na leitura de doutrinas, artigos, jurisprudências e legislações pertinentes ao tema.

Palavras-Chave: Frutos da árvore envenenada. Reconhecimento legal